



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU**  
COMISSÃO DE PREGÕES



**MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNANTE:** MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, quadra 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

**ASSUNTO:** INCONFORMAÇÃO E QUESTIONAMENTOS SOBRE ITENS DO EDITAL

**1. DOS FATOS**

No dia 10 de março de 2021 a comissão de licitação do município de Acaraú-CE recebeu em seu e-mail, [licitacao.acarau@outlook.com](mailto:licitacao.acarau@outlook.com), uma Impugnação de edital da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sendo, de início, percebido que a peça recursal apresentada estava endereçada à Prefeitura de Nova Olinda – CE e que o número do processo o qual a peça referia-se, qual seja nº 2021/0.2.20.01-SRP, não correspondia ao número do processo do município de Acaraú, qual seja, nº 06.003/2021- PE, sendo isso já o bastante para o não conhecimento do recurso por este órgão.

Contudo, acreditando ter sido apenas um equívoco isolado, demos continuidade à análise da peça. Então logo foi percebido que, além do endereçamento da Impugnação e o número do processo estarem incorretos, notou-se ainda que a peça recursal questionava sobre itens que não constam no edital nº 06.003/2021- PE do Município de Acaraú, pois os itens 54 do LOTE 01 e 83 do LOTE 03, alvos do recurso, não existem no edital publicado por esta comissão, visto que no nosso edital o Lote 01 tem apenas 22 itens e o LOTE 03 tem apenas 6 itens, conforme páginas 37,38 e 39 do arquivo do instrumento convocatório.

Com base no exposto, segue a decisão.

**2. DA DECISÃO**

Logo, não resta outra alternativa a não ser o **NÃO CONHECIMENTO** do recurso de impugnação apresentado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, uma vez que o seu conteúdo recursal em nada tem relação com o edital do município de Acaraú-CE, sendo,



ESTADO DO CEARÁ  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU**  
COMISSÃO DE PREGÕES



portanto, impossível este órgão emitir algum posicionamento quanto aos questionamentos elaborados pela recorrente.

Todavia, salientamos que quaisquer dúvidas referente ao edital nº 06.003/2021-PE podem ser respondidas pela Pregoeira durante a sessão virtual em horário e ambiente virtual definidos, ou através de recurso em momento oportuno.

Sendo o não acatamento deste recurso, de nenhum modo, óbice ou recusa a oferecimento de resposta quanto às dúvidas referentes ao edital 06.003/2021- PE do município de Acaraú-CE.

S.M.J.

Esta é a decisão.

Acaraú-CE, 17 de março de 2021.

*Rosicléia da Silva Magalhães*  
ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES  
Pregoeira do Município de Acaraú